



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 0799/2021

Dispõe sobre a adequação das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito municipal, visando o incentivo à imunização e acesso controlado em estabelecimentos públicos e privados de pessoas com vacinação completa; e revoga o Decreto Municipal nº. 347, de 29 de janeiro de 2021.

A Prefeita do Município de Marituba, Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete à prefeita expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, conforme art. 90, incisos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 2044/2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Covid-19, visando a garantia de acesso à imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 9369/2021, que estabelece a obrigatoriedade entre os servidores públicos estaduais da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, sendo razoável, pelo princípio da simetria, sua aplicação em âmbito municipal, para garantir o retorno seguro dos serviços prestados pelo poder público;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Pará e o Município de Marituba vêm atuando no combate à pandemia, possibilitando a retomada das atividades econômicas e sociais, obedecendo os protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que a volta à normalidade das atividades econômicas, sociais e comportamentais no município de Marituba depende da imunização completa da população, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser obrigatório em todo Município de Marituba, em espaços públicos e privados, a apresentação de passaporte vacinal, consistente no esquema vacinal completo contra a Covid-19 (duas doses ou dose única, quando for o caso), com imunizante dispensado pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo único: Entende-se como passaporte vacinal o documento de comprovação de vacinação completa, por meio do cartão de vacinação do SUS, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “*Conecte SUS*” e documento de identificação oficial com foto.

Art. 2º. O servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar no local de sua lotação, o passaporte vacinal ao diretor ou responsável de sua repartição, ou, na impossibilidade pessoal de vacinar, com a devida comprovação por atestado médico, o servidor deverá apresentar exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

Parágrafo único. A recusa injustificada de apresentar o passaporte vacinal e/ou a não comprovação pelo servidor de sua total imunização, impedirá a continuidade de sua atividade funcional e caracterizará falta administrativa, com possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, nos termos da Lei Municipal nº. 036/1998, para apuração do fato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 3º. Permanecem obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária de proteção à saúde:

I - O uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos municipais, como ruas praças, estradas e prédios onde haja a prestação de serviços públicos; em equipamentos de transporte público ou privado de passageiros; e em estabelecimentos comerciais e industriais;

II – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas ou grupos familiares;

III – O fornecimento pelos estabelecimentos comerciais de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) para clientes e empregados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

IV – Impedir a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que não estiverem usando máscara cobertura do nariz e a boca.

Art. 4º. Ficam permitidos o funcionamento de estabelecimentos comerciais e mercantis em geral, inclusive bares, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, sendo obrigatória a apresentação de comprovação de vacinação completa, por meio do cartão de vacinação do SUS, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS” e documento de identificação oficial com foto.

Art. 5º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, na capacidade máxima do local, sendo obrigatória a apresentação de comprovação de vacinação completa, por meio do cartão de vacinação do SUS, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS” e documento de identificação oficial com foto.

Art. 6º. Fica estabelecido para os beneficiários do *Programa Renda Marituba*, como requisito obrigatório para transferência de renda, a comprovação de vacinação completa, com a apresentação de cartão de vacinação do SUS, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS” e documento de identificação oficial com foto, devendo fazer a atualização de seu cadastro em local que será amplamente divulgado pela Prefeitura de Marituba.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a Diretoria de Vigilância em Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Marituba, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população, revogando-se o Decreto Municipal nº. 347, de 29 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Município de Marituba, Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita de Marituba